



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 584/99

De 25 de Maio de 1999.

“Cria a Vila Esperança e dá outras providência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, Aprovou e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “VILA ESPERANÇA” localizada no loteamento Alexânia, na área situada entre a Avenida 15 de Novembro, Rua 87, Rua 23, Avenida de Interligação e Rua 142.

Art. 2º - Fica fazendo parte da “Vila Esperança” as seguintes quadras do loteamento acima referido: 145, 94, 184, 149, 95, 183, 148, 147, 159, 158, 157, 169, 168, 167, 166, 185, 184, 183, 182, 191, 190, 189, 188, 199, 198, 197, 196, 207, 206, 205, 204, 216, 215, 214, 213, 225, 224, 223, e 222.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o mapa anexo, caracterizando os limites e as quadras da Vila ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio de 1.999.


IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal